

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 281

Senhores Deputados. — Na presente proposta de lei remedeia-se uma deficiência do decreto de 23 de Maio de 1911, no qual, estipulando-se as condições em que os alunos então matriculados no 1.º, 2.º e 3.º anos do Curso Superior de Indústria, poderiam transitar para o Instituto Superior Técnico, se assim lhes aprouvesse, se não faz nenhuma espécie de menção do des-

tino dêsses mesmos alunos, se quisessem continuar o seu antigo curso.

É essa a deficiência que a presente proposta vem emendar, garantindo, como é de justiça, os direitos por êsses alunos adquiridos.

Parece-nos que o presente projecto deve merecer por isso a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Junho de 1913.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Bissaia Barreto.

Henrique dos Santos Cardoso.

João Barreira.

Aureliano Mira Fernandes, relator.

Proposta de lei n.º 268-C

Senhores. — O decreto orgânico de 23 de Maio de 1911, que criou o Instituto Superior Técnico, extinguiu ao mesmo tempo o curso superior industrial até então professado no antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa.

Tal como foi formulado, êsse diploma ia, porém, prejudicar uma parte dos alunos que, ao abrigo da antiga organização, haviam efectuado matrícula no referido curso.

É certo que garantiu a conclusão dos seus estudos, no Instituto Superior Técnico, aos alunos que, à data da publicação daquele decreto, se achavam matriculados no 4.º ou 5.º ano do antigo curso superior

industrial; mas com relação aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º anos, apenas lhes permitiu optar por qualquer dos cursos do novo Instituto. E assim é que estes alunos viram-se com os seus estudos interrompidos e na impossibilidade de os concluir.

Com o fim de atenuar os resultados duma tal situação era, entretanto, por despacho de 31 de Dezembro de 1912, permitida a matrícula provisória, em concordância com a antiga organização, a todos os alunos, indistintamente, que pretendessem terminar o referido curso, até que, pelo Parlamento, fôsse tomada sôbre o assunto uma resolução definitiva.

Respeitaram se assim os direitos adqui-

ridos por êsses estudantes, seguindo-se para isso o processo usado em casos similares, de criar uma situação provisória.

Esta nova situação não pode porém ser ilimitada com relação ao tempo, como o não é com relação ao número daquelas a quem aproveita.

Eis as razões da presente proposta de lei que submetemos à apreciação do Congresso.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Aos alunos, quer ordinários quer voluntários, do antigo Instituto In-

dustrial e Comercial de Lisboa, que se encontrassem matriculados no curso superior de indústria à data da promulgação do decreto de 23 de Maio de 1911, que criou o Instituto Superior Técnico, é permitido concluir esse curso nos termos do regulamento aprovado por decreto de 9 de Julho de 1903, que lhes permitiu a matrícula nesse mesmo curso.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo 1.º desta lei fica estabelecido um período transitório de cinco anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 6 de Junho de 1913.

O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

